

**CONVÊNIO DE APOIO INSTITUCIONAL  
PLATAFORMA+BRASIL Nº 19/2021, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO  
RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO DE  
APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E  
TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO.**

Pelo presente instrumento a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede à Rodovia Br 465, Km 7, *Campus* Universitário, Seropédica/RJ, CEP: 23890-000, doravante denominada **UFRRJ**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, portador da [REDACTED] e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO- FAPUR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.606/0001-38, com sede na BR - 465, Km 7, Rua UO, *Campus* Universitário, CEP: 23897-035, Seropédica - RJ, doravante denominada **FAPUR**, neste ato representada por seu Presidente, Professor Armando Sales, portador da [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, nos Decretos nos 8.240 e 8.241, ambos de 21 de maio de 2014, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto de viabilizar a execução do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 1449494, referente ao Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão intitulado “*Oferta de Turma de Mestrado Profissional em Gestão e Estratégia para os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)*”, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado de comum acordo entre as partes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 1449494, e o Plano de Trabalho citados no *caput* da presente Cláusula e constante do Processo Administrativo **UFRRJ** nº 23083.043641/2021-14, passam a integrar como anexos e partes indissociáveis do presente instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, devendo ser observado os parâmetros e procedimentos ali estabelecidos para o seu fiel cumprimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto

integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **UFRRJ** e que não haja alteração do objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

Em decorrência do presente Instrumento, as partícipes comprometem-se a cumprir o que se segue:

**I – São compromissos da UFRRJ na execução deste Instrumento:**

- a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir à **FAPUR** os recursos financeiros previstos para a execução deste CONVÊNIO, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando a **FAPUR** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do CONVÊNIO e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- f) colocar à disposição a infraestrutura necessária às atividades estabelecidas neste Instrumento;
- g) prestar a **FAPUR** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- h) executar diretamente o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, dando cumprimento ao Projeto com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste CONVÊNIO e na legislação aplicável;
- i) observar e fazer com que seus servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;
- j) selecionar os integrantes da equipe técnica, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **UFRRJ**;
- k) aprovar as despesas a serem realizadas pela **FAPUR** e atestar o recebimento dos bens e/ou serviços;
- l) elaborar os relatórios parciais de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o cumprimento de cada etapa ou fase prevista no Plano de Trabalho, e o relatório final, atestando a regularidade das despesas realizadas, o atendimento dos resultados esperados e a relação de bens adquiridos.

**II – São compromissos da FAPUR, na execução deste Instrumento:**

- a) promover os meios e mecanismos necessários para dar apoio ao Projeto de que trata a Cláusula Primeira;

- b) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do CONVÊNIO, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- c) realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho do Projeto e o cronograma de desembolso, englobando, dentre outras, as seguintes atividades:
- I. escrituração contábil;
  - II. pagamentos de fornecedores, bolsistas e contratados, pessoas físicas ou jurídicas que se fizerem necessárias ao cumprimento objeto acordado, bem como dos encargos decorrentes;
  - III. recebimentos devidos, se for o caso;
  - IV. controle da conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso.
- d) realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, realizando, dentre outras, as seguintes atividades:
- I. recebimento e distribuição de bens;
  - II. aquisição contratação de serviços de pessoas jurídicas;
  - III. contratação e gestão de pessoas físicas;
  - IV. gestão dos discentes bolsistas, porventura existentes, englobando toda a escrituração necessária.
- e) colocar à disposição do Projeto integrantes de seu quadro funcional;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;
- g) obter e manter em vigor seu registro e credenciamento junto ao Ministério da Educação e da Ciência e Tecnologia;
- h) emitir notas fiscais referentes à prestação dos serviços previstos neste Instrumento;
- i) prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento;
- j) facultar a realização de auditoria pela **UFRRJ**;
- k) prestar contas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava;
- l) realizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor do presente CONVÊNIO é de **R\$ 1.019.563,46** (hum milhão, dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), composto pelo seguinte aporte de recursos:

**I – pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA** na ordem de **R\$ 864.000,00** (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), em recursos financeiros;

**II** - pela **UFRRJ** na ordem de **R\$ 155.563,46** (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), em contrapartida (infraestrutura, recursos humanos, equipamentos e espaço físico).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O início da execução das etapas delimitadas no Plano de Trabalho fica condicionado ao respectivo aporte financeiro, que será realizado por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 1449494, celebrado entre a **UFRRJ** e **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O Coordenador da **UFRRJ** encaminhará a justificativa à **FAPUR**, caso seja necessário, para movimentação de recursos entre as rubricas dispostas no Plano de Trabalho ou para a criação de nova rubrica com realocação de recursos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Pela realização dos serviços prestados, descritos na Cláusula Primeira, a **FAPUR** reterá, a título de despesas operacionais e administrativas, o total de **R\$ 112.695,65** (cento e doze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os recursos financeiros para execução do objeto previsto no *caput* da Cláusula Primeira, serão obrigatoriamente movimentados pela **FAPUR** em conta especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência nº 0729-3, situado no município de Itaguaí/RJ, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela **FAPUR** em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste CONVÊNIO serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pela **FAPUR** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria **FAPUR**, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

- I. por ato da autoridade máxima da **UFRRJ**;
- II. na execução do objeto pela **FAPUR** por regime direto; e
- III. no ressarcimento à **FAPUR** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela **UFRRJ** e em valores além da contrapartida pactuada.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Antes da realização de cada pagamento, a **FAPUR** incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Incumbe a **UFRRJ** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do CONVÊNIO, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **UFRRJ** designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pela **FAPUR** na *Plataforma +Brasil*;
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, a **UFRRJ** deverá designar formalmente o servidor responsável pelo seu acompanhamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **FAPUR** designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO**

A gestão do presente CONVÊNIO compete à **UFRRJ**, e será realizada por um Gestor formalmente designado para este fim, e que terá como competência avaliar o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, os relatórios de execução e controle técnico do Projeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Gestor adotará uma sistemática de fiscalização e controle constante em relação à execução orçamentária e financeira do Projeto visando à sua conformidade com as cláusulas e condições constantes deste Instrumento e do respectivo Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No caso de ser detectada qualquer irregularidade na execução deste Instrumento, o Gestor diligenciará à **FAPUR** e ao Coordenador da **UFRRJ** para que providenciem a imediata regularização e, caso não sanada, deverão ser adotadas providências cabíveis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ao Gestor é vedado o recebimento, direta ou indiretamente, de bolsa ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeada com recursos oriundos deste Instrumento.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES DA UFRRJ NO PROJETO**

A **UFRRJ** autorizará a participação de seus servidores e discentes no Projeto desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, atendido o disposto na Deliberação nº 46 de 02/12/2011 do Conselho Universitário da **UFRRJ**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A autorização de que se trata da *caput* será concedida da seguinte forma:

I. se servidor docente, será por deliberação do órgão colegiado da unidade didático-científica a que pertencer o docente, independentemente do Projeto ser ou não executado em seu âmbito.

II. se servidor técnico administrativo será concedida:

- a) pelo órgão colegiado da unidade administrativa a que pertencer;
- b) pelo titular da unidade administrativa quando pertencente a uma unidade administrativa não possuidora de órgão colegiado, devendo a autorização se ratificada pela pró-reitoria relacionada ao objeto do projeto; ou
- c) pelo Reitor, quando ocupante de Cargo de Direção.

III. Se discente de graduação, por deliberação do Colegiado de Curso; e

IV. Se discente de pós-graduação, pelo respectivo orientador e aprovada pelo Colegiado do programa de Pós-Graduação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **UFRRJ** manterá a **FAPUR** indene e a salvo de toda e qualquer perda, dano, reclamação, demanda ou responsabilidade a este respeito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

A **UFRRJ** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, sobre os bens remanescente que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A **FAPUR** procederá a transferência dos bens remanescentes ao patrimônio da **UFRRJ**, por meio de carta de doação, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A prestação de contas deverá ser registrada pela **FAPUR** na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do CONVÊNIO.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pela **FAPUR** na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

- I. relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o CONVÊNIO;

- III. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV. termo de compromisso por meio do qual a **FAPUR** se obriga a manter os documentos relacionados ao CONVÊNIO, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a **UFRRJ** estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Terceira, a **FAPUR** não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, a **UFRRJ** registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente CONVÊNIO, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A **UFRRJ** deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I. para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Segunda desta Cláusula;
- II. para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do CONVÊNIO.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pela **UFRRJ** os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Terceira, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, a **UFRRJ** notificará a **FAPUR** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A notificação prévia, prevista na Subcláusula Nona, será feita por meio de correspondência, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso a **FAPUR** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **UFRRJ** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo à **FAPUR** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A análise da prestação de contas pela **UFRRJ** poderá resultar em:

- I. aprovação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III. rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Quinta.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a **UFRRJ** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), aprovar a prestação de contas com ressalva.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da **UFRRJ**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste CONVÊNIO, a **FAPUR**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU:

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do CONVÊNIO;
- II. o valor total transferido pela **UFRRJ**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a



partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do CONVÊNIO, excetuada a hipótese prevista no art. 59, §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento e;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição da **FAPUR** no Cadastro Informativos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no *caput*, a **UFRRJ** deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **UFRRJ** e **FAPUR**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão do CONVÊNIO, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partícipes, e permissivo legal, nos termos da legislação vigente, mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, para todos os fins e efeitos de direito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afete de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente CONVÊNIO, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**

A celebração deste CONVÊNIO não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFRRJ** em relação à **FAPUR**, bem como dos empregados desta em relação à primeira.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Havendo quaisquer reclamações de caráter cível, trabalhista, regulatório, previdenciário, acidentário ou tributário, formuladas contra a **FAPUR** por funcionário, servidor, empregado ou qualquer outro profissional da **UFRRJ**, na esfera judicial, administrativa ou por meio de reclamação extrajudicial de terceiro, a empregadora espontaneamente comparecerá aos autos para requerer seu ingresso e a exclusão da **FAPUR** do processo ou, no caso de reclamação extrajudicial, respondendo ao terceiro acerca da total isenção de responsabilidade das demais. Caso a **FAPUR** permaneça nos autos, a seu critério ou por não ter sido acolhida sua exclusão do processo, esta elegerá seus advogados para sua defesa, correndo por conta da empregadora todas as despesas pertinentes, tais como honorários advocatícios, custas processuais e condenações, o que também se aplica no caso de reclamação extrajudicial de terceiro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A empregadora deverá reembolsar a **FAPUR** todas as despesas incorridas (incluindo, sem limitação, condenação, multa, penalidade, custas e despesas processuais, honorários de sucumbência, honorários contratuais, limitados ao valor previsto na Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante informando os respectivos valores.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a empregadora não reembolse a **FAPUR** de forma espontânea, a **FAPUR** poderá descontar dos repasses financeiros recebidos os valores pagos referidos na notificação mencionada acima, corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo que esse desconto será feito no pagamento que está por vencer. Caso o valor do pagamento a vencer não seja suficiente para arcar com o débito, restando saldo a pagar, a **FAPUR** poderá, a seu critério, efetuar o desconto dos próximos pagamentos e/ou se utilizar da via judicial, independentemente de prévia notificação ou aviso.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caso a **FAPUR** não se valha dos prazos acima para cobrança, tal fato será caracterizado como mera liberalidade, não importando em novação ou remissão de qualquer dívida, permanecendo a possibilidade de cobrança futura, na melhor oportunidade que aprouver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da partícipe envolvida, devendo, para tanto, a partícipe interessada apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da **UFRRJ** a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do seu Conselho Universitário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **UFRRJ**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **FAPUR** obriga-se a disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste CONVÊNIO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS**

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser total ou parcialmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO**

Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas (1) por e-mail; e (2) poderão ser realizadas, adicionalmente, por meio de outras formas escritas (e.g. formas previstas no Código de Processo Civil, carta postal com aviso de recebimento, telegrama etc.), valendo-se dos endereços do preâmbulo e os abaixo indicados, atualizados de tempos em tempos:

a) se destinadas à **UFRRJ**,

A/C: Daniel Ribeiro de Oliveira

E-mail: [daniel.eco@gmail.com](mailto:daniel.eco@gmail.com)

b) se destinadas à **FAPUR**,

A/C: Armando Sales

E-mail: [fapur@fapur.org.br](mailto:fapur@fapur.org.br) / [armandosales@fapur.org.br](mailto:armandosales@fapur.org.br)

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Seropédica, 10 de dezembro de 2021.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
*ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES*

*Reitor*

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
*ARMANDO SALES*  
*Presidente*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Fernando Brunner

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Daniel Ribeiro de Oliveira

\_\_\_\_\_



minuta convenio ufrjxfapur mpge ifro assinar pdf

Código do documento 865221fc-6f19-4f70-ab1d-991c3b5f0a08



## Assinaturas



Armando Sales  
armandosales@fapur.org.br  
Assinou

Armando Sales



Fernando Brunner  
fernando@fapur.org.br  
Assinou como testemunha



DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA  
daniel.eco@uol.com.br  
Assinou como testemunha



Roberto de Souza Rodrigues  
gabinete@ufrj.br  
Assinou

Roberto de Souza Rodrigues

## Eventos do documento

### 10 Dec 2021, 09:51:04

Documento 865221fc-6f19-4f70-ab1d-991c3b5f0a08 **criado** por LIVIA DE OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE (ab8f9a15-017a-489c-a690-54e645bcf52f). Email:convenios@fapur.org.br. - DATE\_ATOM: 2021-12-10T09:51:04-03:00

### 10 Dec 2021, 09:55:04

Assinaturas **iniciadas** por LIVIA DE OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE (ab8f9a15-017a-489c-a690-54e645bcf52f). Email: convenios@fapur.org.br. - DATE\_ATOM: 2021-12-10T09:55:04-03:00

### 10 Dec 2021, 10:05:43

DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: daniel.eco@uol.com.br - IP: 177.25.129.153 (ip-177-25-129-153.user.vivozap.com.br porta: 57842) - [Geolocalização: -3.1332369 -60.0206705](#) - Documento de identificação informado: 090.920.617-19 - DATE\_ATOM: 2021-12-10T10:05:43-03:00

### 10 Dec 2021, 10:11:08

FERNANDO BRUNNER **Assinou como testemunha** (cb7d5a05-d7d4-4406-87de-308f47e8d203) - Email: fernando@fapur.org.br - IP: 186.219.122.151 (adaptlink.186-219-122-151-BGP.adaptlink.com.br porta: 36624) - [Geolocalização: -22.7540992 -43.7026816](#) - Documento de identificação informado: 110.419.727-84 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE\_ATOM: 2021-12-10T10:11:08-03:00





---

**10 Dec 2021, 10:14:09**

ARMANDO SALES **Assinou** - Email: armandosales@fapur.org.br - IP: 170.150.27.167  
(170-150-27-167.adaptlink.com.br porta: 19658) - Documento de identificação informado: 164.050.567-91 -  
DATE\_ATOM: 2021-12-10T10:14:09-03:00

**10 Dec 2021, 10:14:41**

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES **Assinou** - Email: gabinete@ufrj.br - IP: 200.11.5.21 (200.11.5.21 porta: 45508) -  
Documento de identificação informado: 014.193.637-19 - DATE\_ATOM: 2021-12-10T10:14:41-03:00

---

[REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



*TERMO DE CONVÊNIO Nº 135/2021 - CORIN (12.28.01.49)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 10/12/2021 10:34 )*

*ROSALIA DE ALMEIDA SANTOS*

*ADMINISTRADOR*

*DGCC (12.28.01.00.62)*

*Matrícula: ###136#3*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: **135**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **10/12/2021** e o código de verificação: **bb6267ce14**